

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:SC002867/2021

DATA DE REGISTRO NO MTE:15/12/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR051618/2021 NÚMERO DO PROCESSO:10263.104882/2021-87

DATA DO PROTOCOLO:15/12/2021

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;

E FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 95.815.635/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALICE THUMMEL KUERTEN;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01° de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ESTADUAL

Fica assegurado aos empregados nas entidades abrangidas pelo instrumento coletivo o Piso Estadual, devido à categoria profissional referidas no item IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009, permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das APAE's, serão reajustados em 1º outubro de 2021, mediante a aplicação de 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento), correspondente a 100% do INPC acumulado de outubro de 2020 até setembro de 2021, permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As APAE's fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13°)

As APAE's anteciparão a primeira parcela da Gratificação Natalina (13°) por ocasião das férias do empregado, por opção deste, quando da escala de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Todos os empregados das APAE's admitidos até 30/09/2021 permanecerão recebendo o adicional de tempo de serviço (anuênio) no percentual que receberam até a data supracitada, não sendo mais reajustado este percentual. Deve-se adotar os percentuais estabelecidos em cada instrumento coletivo firmado correspondente a respectiva vigência.

Parágrafo Único - Não será aplicado o anuênio aos empregados admitidos a partir de 01/10/2021, sendo estes empregados das APAE's representados pela Federação das APAE's do Estado de Santa Catarina através de procuração específica.

Auxílio Transporte CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A Associação fornecerá aos empregados o Vale-Transporte, na forma prevista na Lei nº 7.418/85.



Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As APAE's fornecerão ao seu empregado a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As APAE's ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que alude o art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) Licença Paternidade passa para 5 (cinco) dias consecutivos, ficando garantidos no mínimo 03 (três) dias úteis;
- b) Luto passa dos atuais 02 (dois) dias para 03 (três) dias de ausência justificada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Caso seja exigido o cumprimento do aviso, este não superior a 30 dias, sendo indenizados os dias restantes, com a integração no tempo de serviço.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido desconto do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas APAE's da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado o emprego e o salário ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 30 (trinta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do aviso prévio.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

O Sindicato Profissional realizará Assembleia Geral dos empregados em cada instituição com mais de 30 empregados, quando por ela solicitado, mediante aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho com observância do quorum estatutário de 2/3 dos empregados interessados, fixando as seguintes condições:

- I a compensação dos dias dedicados à atividades culturais, esportivas, educativas e eventos/promoções de responsabilidade da entidade, além da jornada normal semanal de trabalho, ocorrerá no período de 12 (doze) meses;
- II a compensação será mediante concessão de folga do trabalho, na proporção de 1h15 min.
 (uma hora e quinze minutos) para cada hora trabalhada em sábados, e de 1h30min. (uma hora e meia) para cada hora trabalhada em domingos e feriados.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA À(O) EMPREGADA(O)

As APAE's abonarão a falta da empregada, no caso de consulta médica a filho de até 14 anos de idade ou inválido, sem limite de idade, mediante comprovação médica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares e vestibulandos, nos dias de provas obrigatórias, práticas ou teóricas, desde que coincidentes com o horário de trabalho e comprovadas as suas realizações.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados nas APAEs será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7°, XVII, CF).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E CALCADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o empregador exigir o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As APAE's permitirão a colocação no quadro de avisos, de editais, avisos e notícias sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As APAE's deverão enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Negocial, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão e valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA OS SINDICATOS

As Entidades APAE's recolherão até o dia 17 de dezembro de 2021, a título de Contribuição de Manutenção Sindical, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será dividido com 50% para o SECRASO-SC e 50% para o SENALBA-SC, através da Federação das APAE's conforme negociado.



Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As APAE's ficam excluídas da Convenção Coletiva de Trabalho - 2021/2022 relativa a data base outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica estabelecido que este Acordo Coletivo de Trabalho terá abrangência e aplicação para todos os empregados das Associações de Pais de Amigos dos Excepcionais representados pela Federação das APAE's do Estado de Santa Catarina dos municípios de ABDON BATISTA, ABELARDO LUZ, AGROLANDIA, ÁGUA DOCE, ÁGUAS MORNAS, ALFREDO WAGNER, ANCHIETA, ANITA GARIBALDI, APIÚNA, ARAQUARI, ARARANGUÁ, ARMAZÉM, ARROIO TRINTA, BALNEÁRIO A. DO SILVA, BALNEÁRIO B. DO SUL, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, BALNEÁRIO PIÇARRAS, BARRA VELHA, BIGUAÇU, BLUMENAU, BOM RETIRO, BRUSQUE, CAÇADOR, CAIBI, CAMBORIÚ, CAMPO ALEGRE, CAMPO BELO DO SUL, CAMPO ERÊ, CANELINHA, CAPINZAL, CAPIVARI DE BAIXO, CAPP, CATANDUVAS, CHAPECÓ, COCAL DO SUL, CONCÓRDIA, CORONEL FREITAS, CORONEL MARTINS, CORREIA PINTO, CRICIÚMA, CUNHA PORÃ, CURITIBANOS, DESCANSO, FAXINAL DOS GUEDES, FLORIANÓPOLIS, FORQUILHINHA, FRAIBURGO, GALVÃO, GAROPABA, GARUVA, GASPAR, GRÃO PARÁ, GRAVATAL, GUABIRUBA, GUARACIABA, GUARAMIRIM, GUARUJÁ DO SUL. IBIRAMA, IÇARA, IMARUÍ, IMBITUBA, IMBUIA, INDAIAL, IPIRA, IPORÃ DO OESTE, IPUAÇU, IPUMIRIM, IRACEMINHA, IRANI, IRINEÓPOLIS, ITAIÓPOLIS, ITAPEMA, ITAPIRANGA, ITAPOÁ, JABORÁ, JACINTO MACHADO, JARAGUÁ DO SUL, JOACABA, JOINVILLE, JOSÉ BOITEUX, LAGES, LAGUNA, LAURO MÜLLER, LEBON REGIS, LINDÓIA DO SUL, MAFRA, MARACAJÁ, MARAVILHA, MASSARANDUBA, MELEIRO, MODELO, MONTE CASTELO, MORRO DA FUMAÇA, NAVEGANTES, NOVA TRENTO, NOVA VENEZA, ORLEANS, OURO VERDE, PALHOÇA, PALMA SOLA, PALMITOS, PASSOS DE TORRES, PAULO LOPES, PENHA, PINHALZINHO, PONTE SERRADA, PORTO BELO, PORTO UNIÃO, POUSO REDONDO, PRAIA GRANDE, PRESIDENTE GETÚLIO, QUILOMBO, RIO DAS ANTAS, RIO DO CAMPO, RIO DO SUL, RIO FORTUNA, RIO NEGRINHO, SALETE, SALTO VELOSO, SANGÃO, SANTA CECÍLIA, SANTA ROSA DO SUL, SÃO BENTO DO SUL, SÃO CARLOS, SÃO FRANCISCO DO SUL, SÃO JOÃO BATISTA, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO LOURENÇO 'OESTE, SÃO LUDGERO, SÃO MARTINHO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SEARA, SIDERÓPOLIS, SOMBRIO, TAIÓ, TANGARÁ, TIJUCAS, TIMBÓ, TRÊS BARRAS, TROMBUDO CENTRAL, TUBARÃO, TUNAPOLIS, TURVO, URUSSANGA, VARGEM BONITA, VIDEIRA, WITMARSUM, XANXERÊ, XAXIM.



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO Presidente SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ALICE THUMMEL KUERTEN Presidente FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CESAR MURILO BARBI Presidente SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.